



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0003.4/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Roberto Salum, acima enumerado, que "Dispõe sobre o peticionamento eletrônico de recursos junto ao DETRAN-SC e adota outras providências", cujo art. 1º está assim regido:

Art. 1º Fica obrigado o DETRAN-SC a disponibilizar em seu sítio eletrônico mecanismos aptos a permitir aos interessados o peticionamento eletrônico de defesas prévias e recursos de multas, observadas, para efeito de operacionalização, as normas da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Da Justificativa acostada pelo Autor (fl. 03), em que estão explicitadas as razões que originaram a proposição, retiro, de forma textual, o seguinte trecho:

O presente Projeto tem por objetivo possibilitar maior celeridade no encaminhamento de defesas e recursos de multas de trânsito aplicadas por autoridades de trânsito, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência.

[...]

Além disso, possibilitará à parte interessada o oferecimento de defesa prévia ou recurso, sem que exista a necessidade de se locomover fisicamente até o órgão de trânsito, contribuindo ainda para a substituição gradativa do processo físico pelo processo eletrônico.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Departamento Estadual de Trânsito (Detran/SC), no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de que colha



manifestação do Detran/SC sobre a iniciativa parlamentar, encaminhando-a, posteriormente, aos presentes autos.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator